RELATÓRIO DA SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Lei nº 402/2021
Autoria: Vereadora Roberta Caires
Ementa: "Dispõe sobre o incentivo de vagas de trabalho para mulheres que estejam cumprindo a pena no regime semiaberto ou aberto ou que sejam egressas do sistema penitenciário, nas contratações de obras ou serviços da Administração Pública Municipal de Salvador."

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida a análise está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador,[1] bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.[2]

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa em tramitação que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

- Importante destacar a existência da Lei Federal n° 14.133 de 2021[3], especialmente seu art. 25, §9º, II. No mesmo sentido, a Lei Municipal n° 4.484 de 1992[4], que regula as licitações e contratos no âmbito do Município de Salvador.

- Imperioso apontar que as normas para a execução do trabalho do(a) apenado(a) encontram-se elencadas na Lei Federal n° 7.210 de 84[5], observar especialmente artigo 37 do referido diploma.

Sala das Comissões, em 09 de dezembro de 2021.

Arthur Henrique Linhares Calvetti
Supervisor de Análise e Pesquisa

[1] **RICMS: Art. 12**. Compete ao Vereador, além de outras prerrogativas legais e regimentais: (...) **III** - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo; **Art. 172**. A iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e à proposta de 5% do eleitorado.

[2] **LOM: Art. 44**. O Processo Legislativo compreende a elaboração de: (...) **III** - Leis Ordinárias **Art. 46**. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias, salvo os casos de competência privativa, cabe ao Vereador, Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e por proposta de 5% do eleitorado, no mínimo.

[3] **Lei Federal 14.133 de 21. Disponível em:** http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm

[4] **Municipal 4.484 de 92. Disponível em:** https://leismunicipais.com.br/a/ba/s/salvador/lei-ordinaria/1992/448/4484/lei-ordinaria-n-4484-1992-dispoe-sobre-licitacoes-e-contratos-da-administracao-municipal-e-da-outras-providencias

[5] **Lei Federal 7.210 de 84. Disponível em:** http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm